初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

告示 EDITAL

勒 遷 案 第	CV2-26-0041-CPE	號 第二民事法庭
Acção de Despejo Nº		2º Juízo Cível

原告： 梁富泉(LEONG FU CHUN)，男，成年，持有澳門居民身份證，居住於澳門羅白沙街49號昌明花園銀星閣26樓D座。

被告： 初美專業美容一人有限公司(LA LA BELEZA PROFISSIONAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA)，澳門商業及動產登記局註冊編號為94252 (SO)，最後為人知悉地址為澳門山洞巷9號翠華大廈地下L座，現下落不明。

茲由有關公告第二次即最後一次刊登之日起，以三十天為期，公示傳喚上述被告，其可在告示期屆滿後的十五天內，就上述以遲延滿三個月作為依據的勒遷之訴提出答辯。

原告請求摘要如下：1) 基於被告未適時支付租金，宣告解除涉案的不動產租賃合同；2) 被告遷出並向原告返還涉案的租賃不動產；3) 被告向原告支付已到期的租金港元42,000.00元(折合43,260.00澳門元)，以及直至解除合同為止將到期的租金；以及4) 被告支付所有訴訟費用。

如被告提出答辯，答辯狀無須以分條縷述方式作出，並可使用表格提交。如有其他證據，被告亦須於提交答辯狀時提出。同時，在本訴訟程序中不受理反訴。

被告並非必須委託律師，但上訴階段除外。

如被告不在上述期限內答辯，不視其承認原告所陳述的事實，而本案將在其缺席的情況下繼續審理直至結案。

本案有關詳情載於起訴狀，其副本存於第二民事庭辦事處，可於辦公時間內索取。

特繕立本告示，於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。

2026年11月9日於澳門。

Autor: **LEONG FU CHUN (梁富泉)**, de sexo masculino, maior, titular de B.I.R.M., residente em Macau, na Rua de Brás da Rosa, nº 49, Jardim Cheong Meng (Ngan Seng Kok), 26º andar D.

Ré: **LA LA BELEZA PROFISSIONAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA(初美專業美容一人有限公司)**, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 94252 (SO), com última residência conhecida em Macau, na Travessa do Túnel, nº 9, Edf. Choi Wa, LR/C, ora ausente em parte incerta.

Faz saber que, por este Juízo, correm éditos de 30 (TRINTA) DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a ré acima indicado, para no prazo de

初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民事法庭
JUÍZO CÍVEL

CV3-24-0041-CPE

quinze (15) dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar a Acção de despejo com fundamento em mora igual ou superior a 3 meses.

O pedido formulado na petição inicial nos mencionados autos, que resumidamente consistem que: 1) A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pela Ré; 2) A Ré seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo ao Autor; 3) A Ré a pagar ao Autor as rendas vencidas, no valor de HKD 42.000,00 (Equivalente a MOP 43.260,00) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato; e 4) O pagamento integral das custas processuais pela Ré.

Se contestar, a contestação é dispensada a narração de forma articulada da petição inicial e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

A falta da contestação no dito prazo não implica serem considerados reconhecidos os factos alegados pelo Autor, e o processo segue com os ulteriores termos até final à sua revelia.

Tudo conforme melhor consta do duplicado da petição inicial que neste 2º Juízo Cível se encontra à sua disposição e que poderá ser levantado nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na Internet.

Macau, aos 9 de Novembro de 2026.

法官 A Juiz,

梁鎂堙 Leong Mei Ian

助理書記員 O Escrivão Judicial Adjunto,

周啓峰 Chao Kai Fong